



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

CEP 78.540-000

Fone: (065) 546-1250

LEI Nº 182, de 13 de Outubro de 1994.

Súmula: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do Município, do Exercício Financeiro de 1995.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e demais instruções a serem observadas quando da elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1995 e do Plano Plurianual.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e Financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o Exercício de 1995;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do Serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos com pessoal no Serviço com base na Política salarial do Governo Federal e na estipulada pelo Governo Municipal para os seus Servidores;
- V - a importância das obras para a Administração e para os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;



Lei nº 182, fls. 02.

Art. 3º - No Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

III - recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme determina o inciso I, do art. 1º, do Decreto Federal nº 2.445/88;

IV - recursos destinados ao ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal (Art. 212) e Lei Orgânica Municipal (Art. 219);

V - recursos destinados à Saúde Preventiva;

VI - recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Parágrafo único do artigo 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90;

VII - recursos destinados à Programas de incentivo à Agropecuária.

Parágrafo Único - Durante o Exercício de 1995, o Município não poderá exceder com despesas de pessoal o teto de 65% do valor de suas receitas correntes (Art. 38 - ADCT, CF);

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência vier à executar;

III - transferências por força de mandamento Constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados à obras e Serviços Públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, mediante Lei específica.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir à influenciar a produtividade de cada fonte;



Lei nº 182 - fls. 03

II - a carga de trabalho estimada para o Serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, Taxas e das Contribuições de Melhoria;

IV - as alterações da Legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado à arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como Contribuição de Melhoria.

§ 1º - o cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo procurará diminuir o volume da dívida tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1995, em caso de necessidade.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá modernizar a máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) - revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b) treinamento de recursos humanos;

c) informatização da Administração Municipal;

d) aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escritório e aparelhos;

e) implantação da nova estrutura Administrativa;

f) construção da Sede própria da Prefeitura;

g) melhoria nos sistemas energético e de água potável de União do Sul, Vila Atlântica e na sede do Município;

h) melhoria e aparelhamento de Postos Fiscais;

i) cadastramento rural;

j) assinatura de Convênios com Órgãos Federais e

Estaduais.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

- CEP 78.540-000

- Fone: (065) 546-1250

Lei nº 182, fls. 04

## II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE

- a) construção, reconstrução e equipamento de Prédios escolares padrão municipal, para atendimento à demanda de crescimento na área de competência Municipal e Educação Especial, através de recursos próprios e convênios com órgãos Federais e Estaduais;
- b) aquisição e implantação de parques infantis nas dependências das Escolas Municipais;
- c) aquisição e fornecimento de material didático e uniformes para alunos da rede municipal de ensino;
- d) aquisição de ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como inter-municipal;
- e) construção de mini-ginásio de esportes polivalente em União do Sul;
- f) construção de quadras esportivas no interior do Município - Escola Daniel Tilton, Escola Basílio Bastos, Comunidade de Matão, Escola Catarina Canozo e União do Sul;
- g) realização da Festa do VII Aniversário do Município;
- h) manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS;
- i) construção de um mini-posto de Saúde, em União do Sul e Vila Atlântica;
- j) aquisição de unidade móvel com Gabinete Odontológico e Ambulatório médico;
- k) melhoria e aparelhamento das Unidades Sanitárias;
- l) criação de mini-biblioteca na Localidade de União do Sul;
- m) construção de novas creches e refeitório nas Escolas;
- n) construção de pista para competições de Motociclismo;
- o) aquisição de Veículo para atender o Setor de Saúde;



Lei nº 182 - fls. 05

p) construção de uma Praça margeando a Igreja Matriz Nossa Senhora da Glória, aproveitando espaço próprio da Reserva nº 10 da Planta Geral da Cidade;

q) urbanização de área a ser retomada da COHAB/MT constituída pelo lote nº 223 "Chácara Brasília", para distribuição de Terrenos à famílias carentes.

III - VIAÇÃO, OBRAS E COMUNICAÇÕES

a) melhoria e manutenção das estradas municipais;  
b) conclusão das obras de Drenagem e Praça Pública;

c) construção da garagem de Máquinas, equipada com oficina mecânica, lavagem, lubrificação, abastecimento, borracharia e almoxarifado;

d) aquisição, de fábrica de artefatos de cimento;

e) sinalização e arborização de avenidas, ruas e Praça central;

f) aquisição de novas máquinas;

g) melhoria no sinal de televisão;

h) cascalhamento de todas as ruas da Cidade e asfaltamento com saneamento básico nas avenidas principais, nas primeiras paralelas e transversais compreendidas entre as avenidas e as paralelas;

i) cascalhamento das vias públicas de União do Sul e Vila Atlântica;

j) construção da Delegacia Municipal de Polícia, em convênio com o Governo do Estado;

k) construção e equipamento de capela mortuária no Cemitério Municipal ou outro local mais centralizado;

l) construção em alvenaria de Central Telefônica para abrigar equipamentos de Telefonia Urbana de União do Sul;

m) aquisição de linha telefônica para Delegacia de Polícia local;

n) abertura de novas Ruas e arborização das vias públicas de União do Sul.



Lei nº 182, fls. 06

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) construção de um Centro Social ou Centro Comunitário;
- b) construção de sede própria em alvenaria para o Conselho Tutelar do menor.

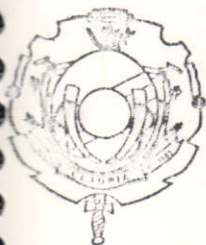
V - AGRICULTURA, PECUÁRIA, AGRO-INDÚSTRIA E OUTRAS ATIVIDADES RURAIS

- a) incentivo e fomento à programas de Assistência Técnica à Agricultura e Pecuária;
- b) incentivo e fomento à instalação de Agro-indústrias, em convênio com o Estado e iniciativa privada;
- c) incentivo ao desenvolvimento de atividades Rurais tais como: Suinocultura, Avicultura, Piscicultura, Fruticultura e hortigranjeiros;
- d) construção de um Campo experimental com viveiro de mudas para pesquisas relacionadas com as atividades: agrícola, pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- e) incentivo à Política de abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, com a construção de Feira Livre ou Mercado Municipal;
- f) aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

Parágrafo Único - As obras e Serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1995, constarão do Plano Plurianual.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração de modo a evidenciar as Políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas atividades e funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública a nível municipal mediante convênios, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

CEP 78.540-000

Fone: (065) 546-1250

Lei nº 182, fls. 07

Art. 12 - O Município poderá consignar recursos de contrapartida no Orçamento Anual para Convênios com Empresas, Órgãos Públicos e Associações de Pequenos Produtores do Município, que visem assistência técnica na área de agropecuária e do Meio Ambiente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 13 de Outubro de 1994.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia, 13/10/94.

Erineu Diesel  
Sec. de Administração